



## TERCEIROS

ANO II, Nº CXVIII DAVINÓPOLIS – MA.

SEGUNDA FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

### SUMÁRIO:

#### TERCEIROS

#### PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS

#### DECRETO

.....Nº 002

#### AVISO DE LICITAÇÃO

.....Nº 002

#### PORTARIA

.....Nº 002

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.davinopolis.ma.gov.br](http://www.davinopolis.ma.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.davinopolis.ma.gov.br/diario](http://www.davinopolis.ma.gov.br/diario) As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA  
CNPJ: 01.616.269/0001-60  
Rua. Cinco, S/N – Centro  
**Site:** [davinopolis.ma.gov.br](http://davinopolis.ma.gov.br)  
**Diário:** [davinopolis.ma.gov.br/diario](http://davinopolis.ma.gov.br/diario)

## TERCEIROS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

## DECRETO

**DECRETO Nº 003/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021** *Dispõe sobre os limites da programação orçamentária e financeira da Prefeitura de Davinópolis para o exercício de 2021 e dá outras providências.* O Prefeito de Davinópolis - MA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere, considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e disposições da Lei Orgânica. **DECRETA: CAPÍTULO DOS LIMITES PARA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DESPESA Seção I Disposições Gerais** Art.1º - A programação orçamentária e financeira da despesa dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Davinópolis, fica estabelecida com base no orçamento aprovado pela Lei nº 327/2020, de 03 de dezembro de 2020, e nas projeções anuais das disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal, constituindo-se como limitação à aprovação de cota orçamentária e financeira. § 1º - Os limites da cota orçamentária e financeira anual para financiados com Recursos Ordinários do Tesouro, são os constantes deste Decreto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. § 2º - Excluem-se da limitação prevista no §1º deste artigo as dotações orçamentárias relativas aos elementos de despesa Diárias-Civil, Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte, despesa orçamentária resultante de pagamento de Precatórios Judiciais e as despesas financiadas com fontes de recursos vinculados, que terão como limite de programação o crédito orçamentário, sendo liberados conforme autorização da Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Art. 2º - As despesas contidas na Natureza de Despesa, Investimentos, excluído o elemento de despesa Obras e Instalações, e no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos Financeiras, terão como limite de programados sendo liberados conforme autorização da Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Parágrafo único - As despesas classificadas como elemento de despesa Obras e Instalações terão como limite de programação o valor de R\$ 9.710.426,66 (nove milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo liberados conforme autorização da Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Art. 3º - As despesas contidas no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida terão como limite de programação o valor do crédito fixado na Lei Orçamentária Anual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Art. 4º - As despesas processadas com recursos de financiamentos, convênios ou instrumentos congêneres nos órgãos do Poder Executivo e as diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Pública Municipal terão como limite de programação o valor do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária Anual, e serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira. Art. 5º - Com vistas a garantir o resultado fiscal esperado para o exercício e no intuito de assegurar a adequação da execução orçamentária e financeira às disponibilidades de caixa do Tesouro Municipal, a Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária poderá rever os limites previstos no Anexo Único deste Decreto, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Art. 6º - Cada órgão e entidade do Poder Executivo fica responsável pela análise e revisão dos quantitativos físicos e financeiros dos instrumentos jurídicos vigentes, a fim de adequar o processamento da despesa aos limites orçamentários. **Seção II Do envio da Programação Orçamentária, Financeira e informações correlatas** Art. 7º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por meio de suas Gerências Administrativo-Financeiras ou unidades equivalentes, providenciarão, em até 10 (dez) dias úteis a partir da publicação deste Decreto, a programação orçamentária relativa a cada mês do exercício financeiro. Parágrafo único - O descumprimento do prazo pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal implicará a não liberação das cotas orçamentárias no Sistema Orçamentário Financeiro. Art. 8º - Cabe aos responsáveis pelas Gerências Administrativo-Financeiras e unidades equivalentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal compatibilizar a programação orçamentária. **Seção III Da aprovação da programação orçamentária** Art. 9º - As programações orçamentárias referentes às despesas de que trata o art. 1º deste Decreto, serão liberadas com a periodicidade definida pelo Decreto nº 003/2021, observando: I - Recursos ordinários: programação feita pelas unidades orçamentárias e a

disponibilidade de caixa informada pelo Tesouro Municipal; II - Recursos vinculados: comportamento da arrecadação da receita e a disponibilidade de caixa, conforme demonstrativos bancários. Parágrafo único - As cotas bases e adicionais integram as programações orçamentárias e suas aprovações estão sujeitas ao cumprimento das disposições do Decreto nº 003/2021. **CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS** Art. 10 - As solicitações de alterações orçamentárias que não modificarem os valores constantes no Anexo Único deste Decreto deverão ser encaminhadas, por meio de ofício, à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária, instruídas com a justificativa circunstanciada da necessidade de alteração e mensuração dos impactos nas metas físicas das ações anuladas e suplementadas, fazendo constar em nova planilha os dados atualizados. Art. 11 - As solicitações de acréscimo aos valores constantes no Anexo Único deste Decreto deverão ser encaminhadas, por meio de ofício, à Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária, para a deliberação, instruídas com justificativa circunstanciada da necessidade de alteração, destacando os acréscimos por subgrupo de despesa. Art. 12 - As renovações de contratos, aditivos, apostilas e solicitações de novas despesas serão apreciadas pela Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentárias, nos termos do disposto no Decreto nº 003/2021. **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 13 - Compete à Controladoria-Geral do Município, ao Gabinete do Prefeito, à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária e à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como promover as medidas necessárias para a responsabilização de dirigentes e servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Municipal nº 327 de 03 de dezembro de 2020. Art. 14 - O(A) Secretário(a) Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária, no âmbito de suas atribuições, ficam autorizados a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto. Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Davinópolis - MA, 05 de Janeiro de 2021. Raimundo Nonato de A. dos Santos Prefeito

## AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021.** A Prefeitura Municipal de Davinópolis, através de seu Presidente da CPL toma público para conhecimento dos interessados, que fará realizar sob a égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo Menor Preço Global, objetivando: Contratação de Empresa para serviço pavimentação em bloquetes sextavados e execução de drenagem superficial (meio-fio e sarjeta) em trechos de vias urbanas localizadas na sede de Davinópolis MA. **ABERTURA:** 04 de março de 2021 às 09:00hrs, na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua 05, s/n, Centro, Davinópolis - MA, sendo presidida pelo Presidente da CPL. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.davinopolis.ma.gov.br](http://www.davinopolis.ma.gov.br). Davinópolis - MA; 10 de fevereiro de 2021. Rael da Cruz Silva, Presidente da CPL.

## PORTARIA

**PORTARIA Nº. 001/2021-GABCIVIL DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.** *Designa a Comissão Especial de Digitalização de arquivos desta Prefeitura Municipal e dá outras providências.* **Ires Pereira Carvalho, Secretário Chefe de Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conforme a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 200/2013, RESOLVE:** Art.1º - Designar os membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Digitalização de arquivos, com

caráter temporário, responsável por realizar a digitalização dos arquivos de Leis, Decretos, Portarias do Gabinete: I - HENRIQUE PONTES DOS ANJOS II - RENALDE NUNES COSTA; III - DANIEL DA SILVA ANDRADE; IV - GUILHERME DA SILVA NOGUEIRA. Art.2º - A nomenclatura dos arquivos gerados na digitalização seguirá as orientações do Gabinete. Art. 3º - A Comissão de Digitalização responsabilizar-se-á pela guarda do processo físico digitalizado durante o processo de digitalização, e após o devolverá para o setor competente para cumprimento dos prazos de guarda da Tabela de Temporalidade Documental. Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se GABINETE DO SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE CIVIL, aos 12 de fevereiro de 2021. Ires Pereira Carvalho** Secretário Chefe de Gabinete Civil

**Estado do Maranhão**  
**Município de Davinópolis**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Terceiros**

Secretaria Municipal de Administração  
Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA  
Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703  
Diário.oficiaieletronico@davinopolis.ma.gov.br

**Raimundo Nonato de Almeida dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Gessivaldo Oliveira Cavalcante**  
Secretario Municipal de Administração

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações: (99) 3015-6703**

**Assinatura Digital**